



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 707 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

*A Subsec. Publicidade  
Publicidade - 20.10.2010  
Presidente*

**Senhor Presidente,**

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 1.474, de 10 de janeiro de 2003 que institui o Conselho Penitenciário do Estado do Acre - COPEN"**, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, José Henrique Corinto de Moura.

A proposição normativa em relevo advém da necessidade de realizar ajustes no que tange ao aperfeiçoamento da composição do Conselho Penitenciário do Estado do Acre - COPEN, face a novel realidade imposta à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com o advento da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, com direitos e deveres acrescentados aos membros das Defensorias Públicas da União e dos Estados e do Distrito Federal.

Essa novel legislação trouxe aos Defensores Públicos Federais a incumbência de desempenhar funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário.

Desse modo, propomos a alteração na Lei Estadual nº 1.474, de 10 de janeiro de 2003, que criou o Conselho Penitenciário do Estado do Acre, para incluir a Defensoria Pública da União.

Assim, temos ciência que a participação de mais um Conselheiro, nesse caso, um Defensor Público da União lotado no Estado do Acre, só trará benefícios para a execução da Justiça.



**ESTADO DO ACRE**

**MENSAGEM Nº 707 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**

Enunciados, dessa forma, os motivos determinantes da presente iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Augusta Casa de Leis, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arnóbio'.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Senhor Governador;

Encaminho a Vossa Excelência, para análise de viabilidade, o Projeto de Lei que **“Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 1.474, de 10 de janeiro de 2003, Institui o Conselho Penitenciário do Estado do Acre e dá outras providências”**, fundamentado nos motivos seguintes.

O projeto de lei em epígrafe visa adequar o Conselho Penitenciário do Estado do Acre a novel realidade imposta a Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com o advento da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009, direitos e deveres foram acrescentados aos membros das Defensorias Públicas da União e dos Estados e do Distrito Federal.

Especialmente no que compete ao Conselho Penitenciário do Estado do Acre; o artigo 18, da citada Lei Complementar acrescenta, *in verbis*:

*Art. 18. Aos Defensores Públicos Federais incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:*

*(...)*

*VIII – participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário.*

A Lei Estadual nº 1.474, de 10 de janeiro de 2003, que criou o Conselho Penitenciário do Estado do Acre, designando as instituições que o compõem, agora, em virtude da novel Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2.009, faz-se necessário alteração daquela lei para incluir a Defensoria Pública da União.

Assim, temos ciência que a participação de mais um Conselheiro, nesse caso, um Defensor Público da União lotado no Estado do Acre, só trará benefícios para a execução da Justiça.

Esperamos, pois, sua aprovação.

Rio Branco – Acre, 11 de outubro de 2010.

  
José Henrique Corinto de Moura  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 114 DE DE DE 2010

Altera a Lei nº 1.474, de 10 de janeiro de 2003 que institui o Conselho Penitenciário do Estado do Acre - COPEN.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 1.474, de 10 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COPEN é composto de treze membros, sendo:

...

XIII – um representante da Defensoria Pública da União.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre